

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO N° 015/2022

Sabáudia – PR., 05 de setembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA do Projeto de Lei nº 044/2022 que "Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho".

A proposição do referido Projeto de Lei está amparada na necessidade de regulamentação do procedimento de escolha de gestores das instituições escolares e atendimento aos requisitos da norma legal nacional, garantindo que o Município esteja em concordância com os requisitos da Lei do FUNDEB, e assim, possa receber plenamente todos os recursos devidos e evitar a falta de repasse por inadequação ao que prescreve a Lei.

Pelo exposto, submetemos o Projeto de Lei para apreciação, em caráter de urgência, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL 280/2022 Data: 05/09/2022 - Hotário: 16:12 Legialativo



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 044/2022

Sabáudia - PR, 02 de setembro de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho.

A regulamentação considera a Lei Federal nº 14.113/2020, que instituiu o FUNDEB, de forma permanente, inovando na fórmula de cálculo, o que culminou na ampliação dos recursos percebidos no âmbito dos Municípios. Assim, o referido benefício aplica-se de forma equânime e justa os recursos públicos destinados exclusivamente à Educação. Porém, a regulamentação proposta e em análise é necessária para garantir a plenitude no recebimento de tais recursos conforme prescreve a norma legal nacional.

De acordo com a norma nacional, a distribuição da Complementação da União, destinada aos municípios que não alcançaram o valor de referência do VAAF-MIN (valor anual mínimo por aluno), estão condicionadas ao cumprimento de critérios de melhoria de gestão, na evolução de indicadores de atendimento, da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.

Dentre os indicadores de melhoria de gestão, uma das exigências é de que o provimento do cargo ou função de gestor escolar se dê de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme art. 14, § 1º e seguintes da Lei Federal nº 14.113/2020.

Dessa forma, a presente proposição está amparada na necessidade de regulamentação do procedimento de escolha de gestores das instituições escolares e atendimento aos requisitos da norma legal nacional, garantindo que o Município esteja em concordância com os requisitos da Lei do FUNDEB, e assim, possa receber plenamente todos os recursos devidos e evitar a falta de repasse por inadequação ao que prescreve a Lei.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em caráter de urgência, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal





Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 044/2022



"Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, a partir de escolha realizada por meio de voto direto e secreto de segmentos que compõem a comunidade educacional, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

- Art. 2º A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade
- **Art. 3º -** O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.
- §1º Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.
- §2º Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

§3º Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

- §4º Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do município de Sabáudia, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria de Educação ou pelo Poder Executivo.
- §5º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações feitas pela Secretaria M. de Educação, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.
- Art. 4° O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos nesta lei, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sabáudia.
- § 1º No caso de novos Estabelecimentos, onde ainda não houve processo de escolha, este poderá ser realizado de forma exclusiva para aquela unidade.
 - Art. 5° A chapa deve ser composta por apenas um candidato ao cargo de Diretor.

CAPITULO I DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 6º - Poderá ser candidato ao cargo de:

- a) Diretor de Escola Municipal e de Centro Municipal de Educação Infantil
- I. o Professor, Pedagogo ou Educador Infantil que possua diploma em curso de graduação na área da Educação e em nível de pós graduação na área de gestão, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.





Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

II. Ser, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h ou 40h, tendo cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois.

III. Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.

IV. Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.

V. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais e no gerenciamento dos recursos públicos, quando for o caso.

VI.Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e penalidade criminal.

§1º A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuam 2 (dois) anos de efetivo exercício nos últimos dez anos, tendo como referência o ano da realização da escolha, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino que deseja concorrer, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.

§2º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

§3º Nas unidades escolares onde as atividades iniciaram há menos de dois anos até a data da publicação desta Lei, poderão candidatar-se os interessados que cumprirem os demais requisitos desta Lei, e estiverem lotados no primeiro dia de aula de cada Instituição.

§4º Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

Art. 7º - Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar ou criminal.

Art. 8º - Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.







Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com profissional da saúde analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

- Art. 9º O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:
 - I. zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;
 - II. manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;
 - III. respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;
 - IV. zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;
 - V. zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;
 - VI. priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;
 - VII. esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários APMF's subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- VIII. zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;
- IX. providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;
- X. agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;
- XI. acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;
- XII. ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;
- XIII. registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;
- XIV. comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;
- XV. não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;
- XVI. não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Sabáudia, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

XVII. responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XVIII. fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XIX. respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;

XX. respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXI. participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

XXII. dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIII. elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIV. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXV. acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVI. acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVII. acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

CAMARA MUNCIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 251/2022
Data: 05/09/2022 - Horário: 16:13

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

XXVIII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXIX. participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XXX. assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXI. assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXII. garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIII. o contido no Regimento Escolar.

Art. 10 - O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

- **Art. 11 -** O enquadramento da função gratificada observará o Art.81da Lei Municipal n°26/98 que dispões sobre o estatuto do Magistério.
 - Art. 12 Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:
 - I Professores, e Pedagogo efetivos ou contratados em efetivo exercício;
 - II Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;
 - III Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a escolha de diretor;
 - IV Servidores internos, efetivos ou comissionados, que na data da votação estejam atuando na área de educação nesta Secretaria.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

V - Alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§1º Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF ou sendo servidor e responsável por aluno, ou aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável. Os funcionários da secretaria, indicados previamente em uma listagem, deverão votar em todas as unidades.

Art. 13 - No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 14 - Não terá direito a voto os estagiários.

Art. 15 - Haverá processo de consulta pública em todas as instituições.

Art. 16 - São as etapas de caráter eliminatório da escolha dos gestores escolares: inscrição, avaliação de mérito e desempenho, apresentação do Plano de Gestão, consulta pública.

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 - O candidato deverá solicitar formalmente sua inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, respeitando a data final máxima estipulada, por ato próprio, para o período de inscrição de cada procedimento do processo de consulta.

§1º Para ter sua inscrição homologada o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei.





Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

§2º Serão documentos obrigatórios para as inscrições: cópia simples de documentos pessoais, certidão de antecedentes criminais, documentos que comprovem a escolaridade, declaração contendo data de admissão como profissional da educação e em caso de divergência também como servidor do quadro geral.

CAPITULO III

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E DO PLANO DE GESTÃO

- Art. 18 O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório
- Art. 19 A avaliação consiste na apresentação de Plano de Gestão e aprovação em prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha e discursiva com alcance da nota de corte, previamente à etapa de escolha pela da comunidade escolar.
 - Art. 20 Compõe a avaliação de mérito e desempenho:
- I. Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas de múltipla escolha e discursivas, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação relacionados ao cargo de gestão e antecipadamente divulgado em ato próprio.
 - Aprovação de seu Plano de Gestão.
- Art. 21 Os candidatos que não obtiverem pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.
- **Art. 22 -** Ao inscrever-se o candidato deverá apresentar seu Plano de Gestão contendo as seguintes características:
 - I. nome,
 - II. data de nascimento,
 - III. filiação,
 - IV. estado civil,
 - V. escolaridade.
 - VI. competências e qualidades que julga ter para ser diretor,
 - VII. motivo pelo qual pretende ser diretor,



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

VIII. diagnóstico de como está o nível de aprendizagem dos alunos do estabelecimento que pretende concorrer,

IX. metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação dos índices existentes.

Art. 23 - A Comissão Geral do Processo de Escolha, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, realizará análise dos Planos de Gestão observando a existência das características exigidas nesta Lei.

Art. 24 - Serão eliminados os Planos que:

I.não apresentarem as características previstas no Art. 22 desta a Lei,

II.apresentarem dados falsos,

III.apresentarem medidas que não comungam com a Legislação vigente.

§1º Os candidatos que tiverem seus planos de gestão eliminados terão direito a recurso, de acordo com período estipulado.

Art. 25 - Os candidatos que atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, e tiverem seus planos de gestão aprovados considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão na lista publicada em diário oficial, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, contando tal lista com a validade de 2 (dois) anos

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

- Art. 26 O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
- §1º Cada Estabelecimento de Ensino, deverá elaborar uma lista de votantes, conforme esta lei, onde constará espaço para a assinatura do votante.
- §2º Depois de publicada a lista de candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho a Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Geral do Processo de Escolha designará uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo de escolha em cada unidade escolar. Caberá a esta comissão verificar se a urna está vazia antes da votação diante de 02 testemunhas, ter em mãos a lista de votantes, colhendo assinatura de todos que votarem,



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

fazer a contagem dos votos diante de todos os presentes, lavrar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar a Secretaria de Educação e seguir todas as determinações, constantes nesta Lei.

- §3° Não poderão integrar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.
- §4° Será considerado o escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
- §5º O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie ou contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- §6º Caso haja um único candidato este, para ser escolhido, deverá ter número superior de votos nulos e brancos.
- §7º Na hipótese dos votos nulos e brancos serem superiores o diretor será indicado no rol dos aprovados na etapa da avaliação de desempenho.
 - Art. 27 O processo de votação, previsto nesta lei, só será considerado válido quando:
 - I- o número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;
 - II- a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.
- Art. 28 Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:
 - I. candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
 - II. candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
 - III. candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;
 - IV. candidato de maior idade.
- Art. 29 O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão de cada unidade que deverá escolher seu Presidente.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- §1º No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.
- §2º Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o votante.
- §3º Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.
- §4° Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.
- §5° Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados.
- Art. 30 O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.
- Art. 31 Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

- Art. 32 A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.
- §1° Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.
- §2° As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".





Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

§3° Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão da Unidade dar imediata ciência do fato à Comissão Geral.

- Art. 33 A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria de Municipal da Educação, Esporte e Cultura.
- Art. 34 Poderá ser realizado até 02 (duas) Assembleias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 20 (vinte) minutos para as apresentações.
- Art. 35 Fica vedado, durante todo o dia da escolha, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:
 - I qualquer distribuição de material de propaganda;
- II a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;
- III oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
 - IV- transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes.
- Art. 36. Do resultado da escolha caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

CAPITULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I.nomear uma Comissão Geral do Processo de Escolha, formada por no mínimo três servidores internos da Secretaria para organizar toda a operacionalização do processo de escolha do diretor prevista nesta Lei, cabendo a mesma, os procedimentos para avaliação, votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo por meio de Instrução Normativa;

- II. determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;
- III.dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;
- IV. fazer chegar à comissão das unidades para as consultas públicas: urna, modelo de ata e cédulas de votação.
- V.Proclamar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

Art. 38 - Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. O provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho consiste em escolha de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Educação, sendo indicado somente candidato aprovado na fase de avaliação e desempenho.

Art. 39 - Os atuais Diretores, que já passaram por processo de escolha, permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

§1º No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Organização do Processo de Escolha em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada e deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao dia do processo de escolha.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

§2º Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembleia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

§3º Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada constando todos os detalhes conforme § 2º deste artigo.

§4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

§5° Para fins de segundo mandato serão considerados o exercício dos diretores na data de aprovação desta Lei.

Art. 40 - Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Secretaria Municipal da Educação por critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação e desempenho.

Art. 41 - Concluído o mandato, o professor, o educador ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 42 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 02 dias do mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

PROTOCOLO GERAL 251/2022 Data: 05/09/2022 - Horário: 16:13 Legislativo



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 044/2022

EMENTA: "Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempeno ou critério técnico de mérito e desempenho".

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente a Projeto de Lei nº 044/2022, sobre a regulamentação do processo de escolha de gestores escolares.

De acordo com a mensagem do Poder Executivo, o projeto visa "a regulamentação proposta e em análise é necessária para garantir a plenitude no recebimento de recursos instituído pelo FUNDEB, conforme Lei 14.113/2020".

É O PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia, conforme art. 8º,inc I, art. 124 e art.128 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 8º Ao Município de Sabáudia, compete privativamente:

- I Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:
- Art. 124. O Município, em conformidade com as disposições constitucionais, promoverá e incentivará a educação, atuando prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, isoladamente ou em conjunto com a União, com o Estado e com a sociedade.
- **Art. 128**. O Município assegurará funções e cargos aos especialistas da educação do sistema municipal de ensino, considerando, para fins de aposentadoria especial, suas atuações com funções de magistério, obedecendo ao princípio de isonomia entre professores e especialistas.





Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Considerando que, o presente projeto regulamenta o art.21 da Lei 26/98 Estatudo do Magistério;

Art. 21. O cargo de Diretor de Escola será provido através de eleição direta, na forma que estabelece o respectivo regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo

Considerando que, o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.

Entendo que diante da legalidade estar APTO a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

É o parecer.

Sabáudia, 06-de Setembro de 2022.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO Procuradora Jurídica



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2022

Considerando a previsão dos artigos 191 e 192 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Sabáudia;

Considerando que o art. 192, I prevê a hipótese de emenda supressiva em casos de necessidade de suprimir a redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

Considerando que o art. 194 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Sabáudia prevê que a qualquer momento poderá ser apresentada emenda ao Projeto de Lei, a qual deverá ser aprovada;

Dito isso, o Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, apresenta Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 043/2022, sendo:

Art. 1º. Suprima-se parcialmente o artigo 1º, retirando a criação do cargo de psicopedagogo, conforme segue:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRAMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Coveiro	3	С	40 horas
Orientador Social	5	.1	
Professor de Inglês	6	C, D ou E	40 horas
Professor de Espanhol			20 horas
	6	C, D ou E	20 horas
Terapeuta Ocupacional	5	J	30 horas

Art. 2°. Suprima-se totalmente o §6° do artigo 1°.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia-Pr, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-





Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2022

Sabáudia-PR., 08 de setembro de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

A presente emenda modificativa justifica-se em face a algumas pontuações realizadas pela Dra. Andréia dos Santos Estralioto em Parecer Jurídico dessa Casa Legislativa, assim, o artigo primeiro foi acrescido da Lei Municipal nº 26/1998 que regulamenta o Estatuto do Magistério e a Lei Municipal nº 185/2011 que fez alterações desta.

As Leis acrescidas referem-se aos cargos de Professor de Inglês, Professor de Espanhol. O psicopedagogo, como mencionado em parecer, encontra-se lotado na Tabela de progressão Lei Municipal nº 002/2005 na Classe J, não pertencendo ao Estatuto do Magistério.

Segue anexo, o anexo II da Lei Municipal nº 002/2005 e tabela de classe do magistério, ambas atualizadas.

Pelo exposto, submetemos a presente Emenda e o Projeto de Lei para apreciação, em caráter de urgência, pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GRAL 282/2022 Data: 08/09/2022 - Horário: 18:25 Legislativo



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 043/2022

Considerando a previsão dos artigos 191 e 192 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Sabáudia;

Considerando que o art. 192, IV prevê a hipótese de emenda modificativa em casos de necessidade de alteração de redação artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

Considerando que o art. 194 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Município de Sabáudia prevê que a qualquer momento poderá ser apresentada emenda ao Projeto de Lei, a qual deverá ser aprovada;

Dito isso, o Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 043/2022, modificando para:

"Art. 1º - Fica criado os seguintes cargos de provimento efetivo e vagas para compor o quadro permanente no Serviço Público Municipal, passando a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais e as Leis Municipais nº 26/1998 e 185/20211, Estatuto do Magistério e sua alteração."

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO -Prefeito Municipal-

PROTOCOLO GRAL 2522022 L tta: 06/09/2022 - Horário: 15:28



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa do **Projeto:**

- Projeto de Lei nº 039/2022 "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria doa Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- Projeto de Lei nº 041/2022 "Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências." de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- Projeto de Lei 042/2022 <u>"Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.."</u> de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- Projeto de Lei nº 043/2022 "Dispõe sobre a criação de vagas e cargos que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal," de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- Projeto de Lei nº 044/2022 "Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha e exercício de mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho." de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer quanto aos Projetos com tramitação normal.

- Art. 61° O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.
- § 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.
- § 2° O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.



<u>Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr</u> <u>CNPJ/MF 01010823/0001-60</u>

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer quanto aos Projetos com tramitação em regime de Urgência.

- Art. 166° O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder executivo e Legislativo.
- § 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões permanentes competentes pelo Presidente, no prazo de 3 (três) dias da entrada na secretaria, independentemente de leitura no expediente da sessão.
- § 2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminha-lo ao Relator, a contar do recebimento.
- § 3º O relator terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar o parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
- § 4° A Comissão Permanente terá o prazo 5 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

Sabáudia, 06 de setembro de 2022

LEILA REGINA PAVEZZI Presidente

Ē	Assinatura	Data recebimento
Luis Donizeti de Melo Presidente da Comissão de Justiça e Redação		05/09/22



Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60°, determino a remessa do **Projeto:**

- Projeto de Lei nº 039/2022 "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, de autoria doa Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- Projeto de Lei nº 043/2022 "Dispõe sobre a criação de vagas e cargos que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal," de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- Projeto de Lei nº 044/2022 "Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha e exercício de mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho.," de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer quanto aos Projetos com tramitação normal.

- Art. 61° O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.
- § 1º O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.
- § 2º O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer quanto aos Projetos com tramitação em regime de Urgência.

- Art. 166º O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica ao Poder executivo e Legislativo.
- § 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões permanentes competentes pelo Presidente, no



Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 08/09/2022 (Segundafeira) as 17:00 horas na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Leis nº 041,042,043 e 044/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 08 de setembro de 2022.

Atenciosamente.

LUIS DONIZETÍ DE MELO

Presidente da Comissão de Redação e Justiça



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u>

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 --Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata de reuniões da

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA

Reuniu-se a presente comissão aos 09 dias do mês de setembro de 2022, na câmara Municipa, sito a Rua Rui Barbosa nº 46, as 15:30 horas, nesta cidade, onde os membros desta Comissão discutiram e exararam o parecer do Projeto de Lei nº 044/2022 e Emenda Modificativa ao Projeto, o parecer foi realizado de acordo com análise do Projeto em questão.

Tal assunto de interesse dessa comissão teve parecer favorável por unanimidade dos membros, sem mais a ser constado em Ata deu-se por encerrada essa reunião.

Sabáudia, aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2022.

APARECIDO JOSÉ DE BRITO

PRESIDENTE

AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA

SECRETÁRIO

ALESSANDRA VALÉRIO

RELATORA



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u> <u>Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -</u> <u>CEP 86.720-000 -</u>

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos oito dias do mês de setembro, do ano dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Sala de Reuniões da secretaria Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitirem os Parecer quanto aos **projetos de lei nºs 041, 042,043 e 044/2022.** Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Luis Donizeti de Melo

Relator: Israel Aparecido Jesus



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u> <u>Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -</u>

Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ata referente à reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, após a sessão ordinária, reuniram-se na secretaria da Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitir o Parecer quanto aos projetos de leis nºs 040, 041, 042 e 043/2022. Após análise da Comissão o parecer foi emitido de forma favorável. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos vinte e oito dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza...

Secretário: Luis Donizeti de Melo

Relatora: Keliani de Aguiar Luz



<u>CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</u>

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 044/2022

SÚMULA- Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente técnicos de mérito e desempenho, de acordo com emenda modificativa.

PARECER LEGISLATIVO Nº 056/2022

O presente Projeto de Lei nº 04/2022, dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente técnicos de mérito e desempenho, a regulamentação considera a Lei Federal 14.113/2020, que institui o FUNDEB, de forma permanente, inovando na formula de cálculo, o que culminou na ampliação dos recursos percebidos no âmbito dos Municípios. Regulamentação proposta é necessário para garantir plenitude no recebimento de tais recursos conforme prescreve a normal legal nacional. A presente proposição está amparada na necessidade de regulamentação do procedimento de escolha de gestores das instituições escolares e atendimento ao requisito da norma legal nacional, garantindo o município esteja em concordância com os requisitos da Lei do FUNDEB, e assim, possa receber plenamente todos os recursos devidos a evitar a falta de repasse por inadequação ao que prescreve a Lei e a emenda Modificativa se fez necessário para incluir na Lei no seu artigo 4º o mês que será realizado as eleições para diretores das escolas municipais.



Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 044/2022.

Sala das Sessões, aos 09 de agosto do ano de 2022

Luis Donizeti de Melo

Presidente

André Luiz da Silva

Israel Aparecido Jesus

Secretário

Relator



Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO GOVERNAMENTAIS DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 044/2022

Súmula: "Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critério técnico de mérito e desempenho" e de acordo com Emenda Modificativa ao Projeto.

PARECER LEGISLATIVO Nº 015/2022

O presente exposto propõe a regulamentação do procedimento de escolha de gestores escolares e atendimento aos requisitos de norma legal nacional, garantindo o cumprimento da Lei Federal nº 14.113/2020, conforme o art. 14, § 1º, dentre os indicadores de melhoria de gestão, uma das exigências é de que o cargo de gestor escolar se dê de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho e a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar.

Diante da necessidade e importância do exposto, esta Comissão delibera parecer favorável por apreciação do Plenário e Aprovação do Projeto de Lei nº 044/2022.

Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2022.

APARECIDO JOSÉ DE BRITO

PRESIDENTE

AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA

SECRETÁRIO

ALESSANDRA VALÉRIO

RELATORA



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 716/2022

"Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, a partir de escolha realizada por meio de voto direto e secreto de segmentos que compõem a comunidade educacional, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- Art. 2º A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade
- Art. 3º O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.
- §1º Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.
- §2º Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

§3º Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

§4º Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do município de Sabáudia, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria de Educação ou pelo Poder Executivo.

§5º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações feitas pela Secretaria M. de Educação, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.

Art. 4° - O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos nesta lei, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sabáudia no mês de novembro do respectivo ano.

§1º No caso de novos Estabelecimentos, onde ainda não houve processo de escolha, ou no caso de destituição ou abandono do cargo, este poderá ser realizado de forma exclusiva para aquela unidade em qualquer data.

Art. 5° - A chapa deve ser composta por apenas um candidato ao cargo de Diretor.

CAPITULO I DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 6º - Poderá ser candidato ao cargo de:

- a) Diretor de Escola Municipal e de Centro Municipal de Educação Infantil
- I. o Professor, Pedagogo ou Educador Infantil que possua diploma em curso de graduação na área da Educação e em nível de pós graduação na área de gestão, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

- II. Ser, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h ou 40h, tendo cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois. III. Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.
- IV. Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.
- V. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais e no gerenciamento dos recursos públicos, quando for o caso.
- VI.Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e penalidade criminal.
- §1º A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuam 2 (dois) anos de efetivo exercício nos últimos dez anos, tendo como referência o ano da realização da escolha, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino que deseja concorrer, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.
- §2º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.
- §3º Nas unidades escolares onde as atividades iniciaram há menos de dois anos até a data da publicação desta Lei, poderão candidatar-se os interessados que cumprirem os demais requisitos desta Lei, e estiverem lotados no primeiro dia de aula de cada Instituição.
- §4º Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.
- Art. 7º Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar ou criminal.
- Art. 8º Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com profissional da saúde analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

- Art. 9º O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:
 - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;
 - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar; 11.
 - respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando Ш. roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;
 - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das IV. relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;
 - zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;
 - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores VI. e demais funcionários;
 - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de VII. Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

- VIII. zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;
- IX. providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;
- X. agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;
- XI. acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;
- XII. ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;
- XIII. registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;
- XIV. comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;
- XV. não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;
- XVI. não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Sabáudia, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 - 1122

XVII. responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XVIII. fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XIX. respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;

XX. respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXI. participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

XXII. dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIII. elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIV. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXV. acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente:

XXVI. acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVII. acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia — PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 — 1122

XXVIII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXIX. participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XXX. assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXI. assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXII. garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIII. o contido no Regimento Escolar.

Art. 10 - O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 11 - O enquadramento da função gratificada observará o Art.81da Lei Municipal n°26/98 que dispões sobre o estatuto do Magistério.

Art. 12 - Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

- I Professores, e Pedagogo efetivos ou contratados em efetivo exercício;
- II Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;
- III Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a escolha de diretor;
- IV Servidores internos, efetivos ou comissionados, que na data da votação estejam atuando na área de educação nesta Secretaria.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia — PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 — 1122

V - Alunos da EJA — Educação de Jovens e Adultos — maiores de 16 (dezesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§1º Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF ou sendo servidor e responsável por aluno, ou aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável. Os funcionários da secretaria, indicados previamente em uma listagem, deverão votar em todas as unidades.

Art. 13 - No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 14 - Não terá direito a voto os estagiários.

Art. 15 - Haverá processo de consulta pública em todas as instituições.

Art. 16 - São as etapas de caráter eliminatório da escolha dos gestores escolares: inscrição, avaliação de mérito e desempenho, apresentação do Plano de Gestão, consulta pública.

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 - O candidato deverá solicitar formalmente sua inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, respeitando a data final máxima estipulada, por ato próprio, para o período de inscrição de cada procedimento do processo de consulta.

§1º Para ter sua inscrição homologada o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

§2º Serão documentos obrigatórios para as inscrições: cópia simples de documentos pessoais, certidão de antecedentes criminais, documentos que comprovem a escolaridade, declaração contendo data de admissão como profissional da educação e em caso de divergência também como servidor do quadro geral.

CAPITULO III

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E DO PLANO DE GESTÃO

- Art. 18 O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório
- Art. 19 A avaliação consiste na apresentação de Plano de Gestão e aprovação em prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha e discursiva com alcance da nota de corte, previamente à etapa de escolha pela da comunidade escolar.
 - Art. 20 Compõe a avaliação de mérito e desempenho:
- I. Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas de múltipla escolha e discursivas, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação relacionados ao cargo de gestão e antecipadamente divulgado em ato próprio.
 - II. Aprovação de seu Plano de Gestão.
- Art. 21 Os candidatos que não obtiverem pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.
- Art. 22 Ao inscrever-se o candidato deverá apresentar seu Plano de Gestão contendo as seguintes características:
 - I. nome,
 - II. data de nascimento,
 - III. filiação,
 - IV. estado civil,
 - V. escolaridade.
 - VI. competências e qualidades que julga ter para ser diretor,
 - VII. motivo pelo qual pretende ser diretor,



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

VIII. diagnóstico de como está o nível de aprendizagem dos alunos do estabelecimento que pretende concorrer,

IX. metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação dos índices existentes.

Art. 23 - A Comissão Geral do Processo de Escolha, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, realizará análise dos Planos de Gestão observando a existência das características exigidas nesta Lei.

Art. 24 - Serão eliminados os Planos que:

I.não apresentarem as características previstas no Art. 22 desta a Lei,

II.apresentarem dados falsos,

III.apresentarem medidas que não comungam com a Legislação vigente.

§1º Os candidatos que tiverem seus planos de gestão eliminados terão direito a recurso, de acordo com período estipulado.

Art. 25 - Os candidatos que atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, e tiverem seus planos de gestão aprovados considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão na lista publicada em diário oficial, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, contando tal lista com a validade de 2 (dois) anos

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

- Art. 26 O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
- §1º Cada Estabelecimento de Ensino, deverá elaborar uma lista de votantes, conforme esta lei, onde constará espaço para a assinatura do votante.
- §2º Depois de publicada a lista de candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho a Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Geral do Processo de Escolha designará uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo de escolha em cada unidade escolar. Caberá a esta comissão verificar se a urna está vazia antes da votação diante de 02 testemunhas, ter em mãos a lista de votantes, colhendo assinatura de todos que votarem,



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

fazer a contagem dos votos diante de todos os presentes, lavrar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar a Secretaria de Educação e seguir todas as determinações, constantes nesta Lei.

- §3º Não poderão integrar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.
- §4° Será considerado o escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
- §5º O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie ou contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- §6º Caso haja um único candidato este, para ser escolhido, deverá ter número superior de votos nulos e brancos.
- §7º Na hipótese dos votos nulos e brancos serem superiores o diretor será indicado no rol dos aprovados na etapa da avaliação de desempenho.
 - Art. 27 O processo de votação, previsto nesta lei, só será considerado válido quando:
 - I- o número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;
 - II- a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.
- Art. 28 Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:
 - I. candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
 - II. candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
 - III. candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;
 - IV. candidato de maior idade.
- Art. 29 O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão de cada unidade que deverá escolher seu Presidente.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- §1º No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.
- §2º Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o votante.
- §3º Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.
- §4° Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.
- §5° Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados.
- Art. 30 O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.
- Art. 31 Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

- Art. 32 A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.
- §1° Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.
- §2° As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

§3° Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão da Unidade dar imediata ciência do fato à Comissão Geral.

- Art. 33 A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria de Municipal da Educação, Esporte e Cultura.
- **Art. 34 -** Poderá ser realizado até 02 (duas) Assembleias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 20 (vinte) minutos para as apresentações.
- Art. 35 Fica vedado, durante todo o dia da escolha, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:
 - I qualquer distribuição de material de propaganda;
- II a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;
- III oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
 - IV- transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes.
- Art. 36. Do resultado da escolha caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

CAPITULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I.nomear uma Comissão Geral do Processo de Escolha , formada por no mínimo três servidores internos da Secretaria para organizar toda a operacionalização do processo de escolha do diretor prevista nesta Lei, cabendo a mesma, os procedimentos para avaliação, votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia — PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 — 1122

representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo por meio de Instrução Normativa;

- II. determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;
- III.dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;
- IV. fazer chegar à comissão das unidades para as consultas públicas: urna, modelo de ata e cédulas de votação.
- V.Proclamar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.
- Art. 38 Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. O provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho consiste em escolha de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Educação, sendo indicado somente candidato aprovado na fase de avaliação e desempenho.

- Art. 39 Os atuais Diretores, que já passaram por processo de escolha, tem direito adquirido e permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.
- §1º No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Organização do Processo de Escolha em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada e deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao dia do processo de escolha.



Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

§2º Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembleia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

§3º Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada constando todos os detalhes conforme § 2º deste artigo.

§4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

§5º Para fins de segundo mandato serão considerados o exercício dos diretores na data de aprovação desta Lei.

Art. 40 - Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Secretaria Municipal da Educação por critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação e desempenho.

Art. 41 - Concluído o mandato, o professor, o educador ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 42 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – № 2008 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 716/2022

"Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, a partir de escolha realizada por meio de voto direto e secreto de segmentos que compõem a comunidade educacional, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- Art. 2º A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade
- Art. 3º O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.
- §1º Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.
- §2º Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vielra - 3415/13/27v

ANO XI – № 2008 – PÅG. 9 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

§3º Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

§4º Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do município de Sabáudia, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria de Educação ou pelo Poder Executivo.

§5º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações feitas pela Secretaria M. de Educação, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.

Art. 4° - O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos nesta lei, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sabáudia no mês de novembro do respectivo ano.

§1º No caso de novos Estabelecimentos, onde ainda não houve processo de escolha, ou no caso de destituição ou abandono do cargo, este poderá ser realizado de forma exclusiva para aquela unidade em qualquer data.

Art. 5° - A chapa deve ser composta por apenas um candidato ao cargo de Diretor.

CAPITULO I DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

Art. 6º - Poderá ser candidato ao cargo de:

- a) Diretor de Escola Municipal e de Centro Municipal de Educação Infantil
- I. o Professor, Pedagogo ou Educador Infantil que possua diploma em curso de graduação na área da Educação e em nível de pós graduação na área de gestão, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – № 2008 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- II. Ser, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h ou 40h, tendo cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois. III. Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direcão.
- IV. Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.
- V. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais e no gerenciamento dos recursos públicos, quando for o caso.
- VI. Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e penalidade criminal.
- §1º A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuam 2 (dois) anos de efetivo exercício nos últimos dez anos, tendo como referência o ano da realização da escolha, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino que deseja concorrer, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.
- §2º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.
- §3º Nas unidades escolares onde as atividades iniciaram há menos de dois anos até a data da publicação desta Lei, poderão candidatar-se os interessados que cumprirem os demais requisitos desta Lei, e estiverem lotados no primeiro dia de aula de cada Instituição.
- §4º Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.
- Art. 7º N\u00e3o poder\u00e1 concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar ou criminal.
- Art. 8º Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com profissional da saúde analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

- Art. 9º O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:
 - I. zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;
 - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;
 - III. respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;
 - IV. zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;
 - V. zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;
 - VI. priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;
 - VII. esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vielra - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- VIII. zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;
- IX. providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;
- X. agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;
- XI. acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;
- XII. ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;
- XIII. registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;
- XIV. comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;
- XV. não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;
- XVI. não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Sabáudia, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vielra - 3415/13/27v

ANO XI – № 2008 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

XVII. responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XVIII. fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XIX. respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;

XX. respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXI. participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

XXII. dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doade e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIII. elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIV. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXV. acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVI. acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVII. acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

[&]quot;Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



XXXII.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

XXVIII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXIX. participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XXX. assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXI. assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIII. o contido no Regimento Escolar.

Art. 10 - O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

Art. 11 - O enquadramento da função gratificada observará o Art.81da Lei Municipal n°26/98 que dispões sobre o estatuto do Magistério.

Art. 12 - Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

- I Professores, e Pedagogo efetivos ou contratados em efetivo exercício;
- II Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;
- III Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a escolha de diretor;
- IV Servidores internos, efetivos ou comissionados, que na data da votação estejam atuando na área de educação nesta Secretaria.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vielra - 3415/13/27v

ANO XI – № 2008 – PÁG: 15 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

V - Alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§1º Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF ou sendo servidor e responsável por aluno, ou aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável. Os funcionários da secretaria, indicados previamente em uma listagem, deverão votar em todas as unidades.

Art. 13 - No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 14 - Não terá direito a voto os estagiários.

Art. 15 - Haverá processo de consulta pública em todas as instituições.

Art. 16 - São as etapas de caráter eliminatório da escolha dos gestores escolares: inscrição, avaliação de mérito e desempenho, apresentação do Plano de Gestão, consulta pública.

CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 17 - O candidato deverá solicitar formalmente sua inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, respeitando a data final máxima estipulada, por ato próprio, para o período de inscrição de cada procedimento do processo de consulta.

§1º Para ter sua inscrição homologada o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI - Nº 2008 - PÁG. 16 - QUARTA-FEIRA - 14 - 09 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

§2º Serão documentos obrigatórios para as inscrições: cópia simples de documentos pessoais, certidão de antecedentes criminais, documentos que comprovem a escolaridade, declaração contendo data de admissão como profissional da educação e em caso de divergência também como servidor do quadro geral.

CAPITULO III

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E DO PLANO DE GESTÃO

- Art. 18 O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório
- Art. 19 A avaliação consiste na apresentação de Plano de Gestão e aprovação em prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha e discursiva com alcance da nota de corte, previamente à etapa de escolha pela da comunidade escolar.
 - Art. 20 Compõe a avaliação de mérito e desempenho:
- I. Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas de múltipla escolha e discursivas, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação relacionados ao cargo de gestão e antecipadamente divulgado em ato próprio.
 - II. Aprovação de seu Plano de Gestão.
- Art. 21 Os candidatos que não obtiverem pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.
- Art. 22 Ao inscrever-se o candidato deverá apresentar seu Plano de Gestão contendo as seguintes características:
 - I. nome,
 - II. data de nascimento,
 - III. filiação,
 - IV. estado civil,
 - V. escolaridade,
 - VI. competências e qualidades que julga ter para ser diretor,
 - VII. motivo pelo qual pretende ser diretor,

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

VIII. diagnóstico de como está o nível de aprendizagem dos alunos do estabelecimento que pretende concorrer.

IX. metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação dos índices existentes.

Art. 23 - A Comissão Geral do Processo de Escolha, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, realizará análise dos Planos de Gestão observando a existência das características exigidas nesta Lei.

. Art. 24 - Serão eliminados os Planos que:

I.não apresentarem as características previstas no Art. 22 desta a Lei,

II.apresentarem dados falsos,

III.apresentarem medidas que não comungam com a Legislação vigente.

§1º Os candidatos que tiverem seus planos de gestão eliminados terão direito a recurso, de acordo com período estipulado.

Art. 25 - Os candidatos que atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, e tiverem seus planos de gestão aprovados considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão na lista publicada em diário oficial, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, contando tal lista com a validade de 2 (dois) anos

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 26 - O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§1º Cada Estabelecimento de Ensino, deverá elaborar uma lista de votantes, conforme esta lei, onde constará espaço para a assinatura do votante.

§2º Depois de publicada a lista de candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho a Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Geral do Processo de Escolha designará uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo de escolha em cada unidade escolar. Caberá a esta comissão verificar se a urna está vazia antes da votação diante de 02 testemunhas, ter em mãos a lista de votantes, colhendo assinatura de todos que votarem,

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

fazer a contagem dos votos diante de todos os presentes, lavrar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar a Secretaria de Educação e seguir todas as determinações, constantes nesta Lei.

- §3º Não poderão integrar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.
- §4° Será considerado o escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
- §5º O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie ou contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;
- §6º Caso haja um único candidato este, para ser escolhido, deverá ter número superior de votos nulos e brancos.
- §7º Na hipótese dos votos nulos e brancos serem superiores o diretor será indicado no rol dos aprovados na etapa da avaliação de desempenho.
 - Art. 27 O processo de votação, previsto nesta lei, só será considerado válido quando:
 - I- o número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;
 - II- a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.
- Art. 28 Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:
 - I. candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
 - II. candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
 - III. candidato que tenha maior grau de títulação ou maior número de títulos;
 - IV. candidato de maior idade.
- Art. 29 O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão de cada unidade que deverá escolher seu Presidente.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

- §1º No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.
- §2º Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o votante.
- §3º Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.
- §4° Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.
- §5° Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados.
- Art. 30 O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.
- Art. 31 Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

- Art. 32 A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.
- §1º Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.
- §2º As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27y

ANO XI – N° 2008 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

§3º Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão da Unidade dar imediata ciência do fato à Comissão Geral.

- Art. 33 A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria de Municipal da Educação, Esporte e Cultura.
- Art. 34 Poderá ser realizado até 02 (duas) Assembleias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 20 (vinte) minutos para as apresentações.
- Art. 35 Fica vedado, durante todo o dia da escolha, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:
 - I qualquer distribuição de material de propaganda;
- II a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;
- III oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
 - IV- transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes.
- Art. 36. Do resultado da escolha caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

CAPITULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I.nomear uma Comissão Geral do Processo de Escolha, formada por no mínimo três servidores internos da Secretaria para organizar toda a operacionalização do processo de escolha do diretor prevista nesta Lei, cabendo a mesma, os procedimentos para avaliação, votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo por meio de Instrução Normativa;

- II. determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;
- III. dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;
- IV. fazer chegar à comissão das unidades para as consultas públicas: urna, modelo de ata e cédulas de votação.
- V. Proclamar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Cnefe do Executivo.

Art. 38 - Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. O provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho consiste em escolha de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Educação, sendo indicado somente candidato aprovado na fase de avaliação e desempenho.

Art. 39 - Os atuais Diretores, que já passaram por processo de escolha, tem direito adquirido e permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado. oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

§1º No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Organização do Processo de Escolha em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada e deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao dia do processo de escolha.

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – N° 2008 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122

§2º Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembleia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

§3º Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada constando todos os detalhes conforme § 2º deste artigo.

§4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

§5° Para fins de segundo mandato serão considerados o exercício dos diretores na data de aprovação desta Lei.

Art. 40 - Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Secretaria Municipal da Educação por critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação e desempenho.

Art. 41 - Concluído o mandato, o professor, o educador ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

Art. 42 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-